PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

"Inclui os artigos 143-A, 143-B e 143-C ao Título V – DAS DISPSIÇÕES FINAIS da Lei Complementar 46/2024 - Código Sanitário Municipal.".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, José Francisco Matos e Silva sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os artigos 143-A, 143-B e 143-C ao Título V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS da Lei Complementar 46/2024 - Código Sanitário Municipal, passando a vigorar a seguinte redação:

143-A - Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo Sanitário competente para processar e julgar as defesas e recursos mencionados no Capítulo III, constituindo-se autoridade julgadora de primeira instância.

143-B - A comissão será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, e serão designados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

143-C - Fica padronizado o formulário de fiscalização conforme o anexo único da presente Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, ____ de janeiro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas